



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI N° 015/2009.

Cria a Fundação de Cultura Esporte e Lazer do município de Canaã dos Carajás

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer - **FUMCEL**, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem por objetivo:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no município;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do município de Canaã dos Carajás,

III - manter e administrar outros órgãos municipais que vierem a ser criados na área cultural;

IV - promover e patrocinar pesquisas, no âmbito de suas atribuições e atividades específica

V - receber e conceder bolsas de estudos, no âmbito de suas atribuições e atividades específica;

VI - cultivar as tradições folclóricas por meio de suas expressões e hábitos, costumes, etnias, festas, danças e artesanato;



RECEBIDO

EM 27/08/09

D. Oliveira

Câmara M. C. Carajás



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ

VII - estimular a criação e a manutenção de bibliotecas, galerias de arte, museus, corais, grupos de danças, teatros e música popular;

VIII - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico, literário ou esportivo

X- organizar e promover eventos de responsabilidade da administração municipal em parceria com seus respectivos órgãos

X - organizar e promover programas esportivos;

XI - estudar projetos e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalação, destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no município;

XII - explorar através de arrendamento os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observadas a sua finalidade

XIII - realizar promoções destinadas à integração social da população com vistas à elevação de seu nível cultural, artístico e esportivo;

XIV - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolo com pessoa física e entidades públicas ou privadas, locais, estaduais, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos, respeitando a legislação pertinente.

XV - promover a captação de recursos financeiros para execução de projetos desenvolvidos pela Fundação;

XVI - elaborar Projetos consistentes e de caráter permanente que vise a difusão cultural e esportiva para sociedade canaense.

Art. 3º - O prazo de duração da fundação será indeterminado.

Art. 4º - Constituem patrimônio da Fundação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ

I - os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;

II - os bens e direitos com que foi instituída, os já adquiridos e os que venham adquirir;

III - as doações, legados e heranças que lhe forem destinados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - A fundação será obrigada a tombar todos os seus bens permanentes e registrar-los em livro próprio.

Art. 6º - Constituem recursos financeiros da Fundação:

I - dotações do município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da fundação;

II - contribuições, auxílios e subvenções da união, dos estados ou de terceiros;

III - rendas decorrentes da exploração de bens ou prestação de serviço;

IV - contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

V - as ajudas financeiras de qualquer atividade da fundação;

VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º - A estrutura organizacional da Fundação de Cultura esporte e Lazer compreende:

I - Conselho deliberativo

II - Diretor Presidente

§1º O Conselho deliberativo será constituído pelo Prefeito Municipal, como Presidente nato, pelo Diretor Presidente da Fundação como vice-presidente e mais 02 (dois) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, dentre pessoas envolvidas em atividades culturais e esportivas, todos com mandato de 02(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ

§2º O organograma da Fundação de Cultura Esporte e Lazer esta ilustrado no Anexo I da presente lei.

Art. 8º - Compete ao conselho deliberativo:

I- Aprovar o regimento interno, que dever referendado pelo chefe do poder executivo

II- Aprovar o plano de ação da fundação dentro do orçamento previsto;

III- Aprovar a programação da fundação dentro do orçamento previsto;

IV- Deliberar sobre as alienações de bens imóveis;

V- Aprovar o quadro de pessoal e respectivas despesas;

VI- Aprovar a assinatura de contratos, convênios e operações de crédito;

VII- Deliberar sobre a guarda da aplicação dos bens e fundos de entidades

Art.9º - O Conselho Deliberativo reunir - se - á ordinariamente:

I – uma vez por mês, para apreciar os assuntos de rotina;

II – extraordinariamente, desde que, solicitado pela superintendência;

Art.10 - A execução das atividades da fundação será dirigida pelo Diretor Presidente, designado pelo Chefe do poder executivo, através de nomeação.

Parágrafo único - as atribuições e competências da diretoria serão regulamentadas no regimento interno, aprovado pelo conselho deliberativo e formalizado por Decreto do Executivo Municipal.

Art.11- Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Presidente, Assessor Especial de gabinete, Diretor Administrativo, Diretor de Cultura, Diretor de Esporte e Lazer e Diretor Administrativo e Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ

§1º A remuneração do Diretor Presidente é equivalente a de Secretario Municipal e dos demais diretores, equivalente ao de Chefe de Departamento das Secretarias municipais.

§2º A remuneração das assessorias são equivalentes aos mesmos cargos existentes no âmbito do Poder executivo.

.Art.12 - O quadro de pessoal da fundação será regido pelo Regime único dos Servidores Estatutários do município de Canaã dos Carajás, e obedecerão as normas fixadas pelo conselho deliberativo

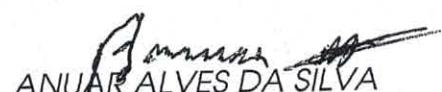
Art.13 - Enquanto a Fundação não possuir quadro de pessoal permanente próprio, o prefeito municipal, poderá colocar a disposição da fundação, pessoal do quadro permanente da Prefeitura, através de cedência com ônus para o município, conforme conveniência administrativa.

Art.14 - Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 15 - Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a transferir para fundação de cultura esporte e lazer, os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do município destinado a secretaria de esporte e lazer e departamento de cultura.

ART.16º - Fica extinta a Secretaria municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Cultura da Secretaria municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 24 do mês de agosto de 2009.

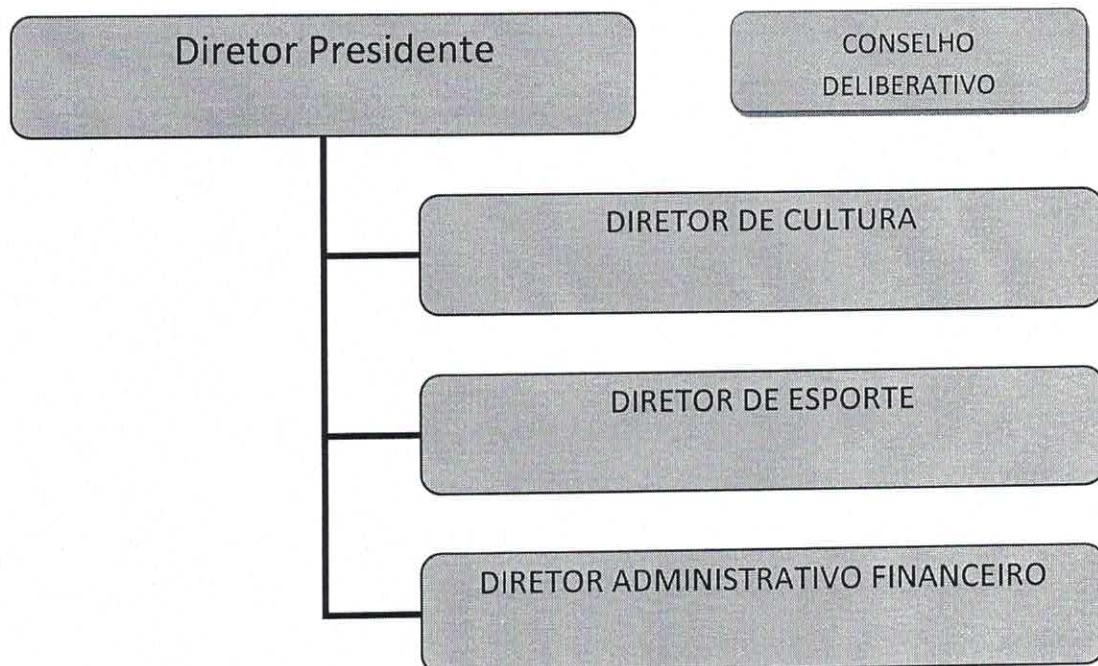

ANUAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

Anexo I
Organograma



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
08/12/2009
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
08/12/2009
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

CANAÃ DOS CARAJÁS 25 DE AGOSTO DE 2009.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as)

A atual gestão, ao assumir a administração desse município, procurou durante este período observar e analisar as atividades e ações voltadas a questão cultural, esportiva e de lazer em nossa cidade.

Visando agir mais intensamente na área, buscamos metodologias que envolvessem a comunidade e o Poder Executivo, objetivando o fomento da cultura e do desporto e lazer em Canaã dos Carajás.

Logo, o Projeto em anexo trata da criação de uma fundação de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira que visa exclusivamente a promoção e difusão da Cultura, Esporte e Lazer em nosso município, através de projetos próprios e de parceria com entidades públicas e privadas que queiram ser nossos parceiros nesta ação.

Identificamos que as ações voltadas a Cultura que necessitavam do envolvimento da comunidade de um modo geral, através da busca e identificação de nossa identidade cultural e histórica.

No Esporte, a Funcel visa principalmente a promoção do Esporte como ação educativa e difusora de diversas modalidades, que possam levar o nome do município ao cenário esportivo estadual e nacional.

A Fundação de Cultura Esporte e Lazer tem por objetivo também, ações voltadas ao Lazer no município de Canaã dos Carajás, através de atividades que envolvam os munícipes em diversos pontos da cidade, buscando a integração das diversas gerações e classe social.

A Fundação de Cultura Esporte e lazer também terá como parceiro no planejamento de suas ações um Conselho Deliberativo, onde contará com membros envolvidos nas atividades culturais e esportivas de nossa cidade.



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE

2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

039 / 2 / 2009

RECEBIDO

EM 27 / 08 / 09

De Oliveira

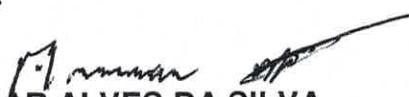
Câmara M. C. Carajás



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ESTADO DO PARÁ

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.



ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

**Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Omilton Ricardo de Oliveira**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 04 /2009.

Ao Projeto de Lei nº 015/09 de autoria do Executivo Municipal,
que CRIA A FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER – FUNCEL
– DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer – **FUNCEL**, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º

XII – explorar através de arrendamento os campos e quadras esportivas de sua propriedade, vedado o uso destes espaços para fins de propaganda

Art. 5º

I - os bens e direitos transferidos no ato de sua criação e os que venham adquirir

II – as doações, legados e heranças que lhe forem destinados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, deverão preceder de autorização legislativa

Art. 7º

§1º - O conselho deliberativo será constituído pelo Prefeito Municipal, como Presidente Nato, pelo Diretor Presidente da Fundação, como Vice-Presidente, e mais 02 (dois) membros, eleitos com a





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

participação de entidades representantes da sociedade civil, todos com mandatos de 02 (dois) anos

Art. 8º

IV – deliberar sobre alienações de bens imóveis, sempre precedida de autorização legislativa e em observância à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

Sala de Reunião da Comissões, 25 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
26 11 2009
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
03 12 2009
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

JUSTIFICATIVA

O Regimento interno desta Casa, em seu artigo 155, § 1º, incisos III e IV, preceitua que:

"Emenda Modificativa, é a que se refere apenas a redação do artigo parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, alterando-o em parte ou em todo."

Cabe a esta Casa de Leis e, principalmente, a esta Comissão de Justiça e Redação, zelar pela boa forma e pela legalidade das proposições apresentadas a esta Casa.

No caso específico do projeto de Lei que cria a Fundação de Cultura Esporte e Lazer do Município de Canaã dos Carajás, houve a necessidade de adequação, pois a mesma trazia em seu art. 1º, que o regime jurídico daquela seria o público e não deixava claro em seus artigos as observâncias das normas para este tipo de regime.

Sendo assim, apresentamos a este sábio Plenário as modificações que achamos necessárias, esperando o apoio dos nobres veradores.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.


Walter Diniz Marques
Presidente da CJR


Ronilton Aridal
Relator da CJR

Mario Alves
Membro da CJR





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 25 de novembro de 2009.

WALTER DINIZ MARQUES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

EDELSON OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente

TATIANE OLIVAIRA GASPAR
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 25 de novembro de 2009.

WALTER DINIZ MARQUES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CLEVIS AUGUSTO CORREIA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento